



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021;

FORNECIMENTO: por demanda;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTILO ELETRÔNICO: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

PMLN: Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE;

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: Geralmente Jornal o Povo;

D.O.M.L.N.: Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Regulamentos municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica -se pela necessidade de adquirir materiais gráficos diversos essenciais utilizados na rotina de trabalho das unidades de saúde do município de Limoeiro do Norte - CE, bem como para atender a necessidade de identificar e padronizar adequadamente as fachadas e os ambientes internos dos diversos estabelecimentos de saúde, visando atender também a necessidade de divulgação e organização de eventos e campanhas institucionais. Materiais como cardenetas de saúde da criança e gestante, caderneta de vacinação, atestados, receituários comuns, fichas de evolução e referência, entre outros, são utilizados diariamente pelos profissionais de saúde no atendimento das demandas da população, aos quais a falta desses materiais podem limitar a prestação de alguns serviços.

Além disso, é verificado a necessidade de identificação dos veículos alocados na prestação de serviços de saúde (plotagem de veículos), bem como a necessidade de adequar os elementos de identificação externa e interna das Unidades Básicas de Saúde (UBS), dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS II e AD), do Complexo de Saúde Mauro Henrique Cardoso, do Núcleo de Atendimento à Criança com Autismo (NACA), bem como da própria Secretaria de Saúde aos quais atualmente não possuem elementos de identificação padronizados, bem como em muitos casos nem mesmo possuem fachadas, ou apresentam -se ilegíveis ou estão em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, necessitando assim, serem adequadamente ajustados com a instalação de fachadas, placas de identificação dos setores internos e instalação de totens para possibilitar o acesso e o adequado reconhecimento desses estabelecimentos pelos usuários e sociedade em geral.



933
A

ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Por fim, é verificado a necessidade de aquisição de material gráfico diverso como banners, panfletos, flyer, bandeiras, pastas, certificados, entre outros, para serem utilizados na promoção de eventos, campanhas e divulgação de serviços de saúde. A disponibilização desses materiais contribuem na devida organização e a ampla publicização desses eventos, aos quais tem como objetivo promover a participação em massa da comunidade e dos profissionais de saúde.

Destaca-se que a falta destes materiais pode causar risco de interrupção dos serviços de utilidade pública diretamente relacionados à contratação do objeto, principalmente aos materiais utilizados nas rotinas diárias de trabalho. Cabe destacar que, a Secretaria Municipal de Saúde não possui maquinários para a produção e reprodução dos materiais solicitados, como banners, cartões, bandeiras, pastas, placas, fachadas, totens, entre outros, justificando assim, a necessidade de aquisição dos mesmos com empresa especializada e com capacidade técnica para a confecção e fornecimento destes materiais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

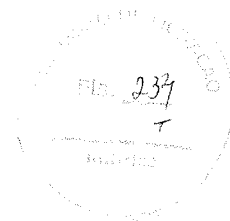
ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE I

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	BANDEIRA DE TECIDO COR AMARELA 30X20CM BANDEIRA DE TECIDO COR AMARELA 30X20CM PADRÃO FUNASA/SESA	40	UNIDADE
2	BANDEIRA DE TECIDO COR VERMELHA 30X20CM. BANDEIRA DE TECIDO COR VERMELHO 30X20CM PADRÃO FUNASA/SESA	4	UNIDADE

LOTE II

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	BANNER LONA 280 GRAMAS ACABAMENTO EM CORDÃO E BASTÃO BANNER LONA 280 GRAMAS - IMPRESSÃO COLORIDA, 4X0 CORES, ACABAMENTO EM CORDÃO E BASTÃO DE MADEIRA OU PLÁSTICO. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	30	METRO QUADRADO



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

2	BANNER LONA 280 GRAMAS ACABAMENTO EM ILHÓS BANNER LONA 280 GRAMAS - IMPRESSÃO COLORIDA, 4X0 CORES, ACABAMENTO EM ILHÓS. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	10	METRO QUADRADO
3	BANNER PAPEL BANNER PAPEL - IMPRESSÃO COLORIDA, 4X0 CORES, ACABAMENTO EM CORDÃO E BASTÃO DE MADEIRA OU PLÁSTICO. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	70	METRO QUADRADO

LOTE III

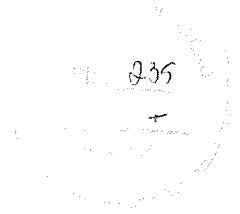
ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	ADESIVO PERFURADO ADESIVO DE VINIL, PERFURADO, FOSCO, COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, AUTOADESIVO, RECORTE FAÇA ESPECIAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E A RETIRADA DE ADESIVO ANTERIOR QUANDO NECESSÁRIO. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	10	METRO QUADRADO

LOTE IV

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	FACHADA - PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECSA - DIMENSÕES: 100CM X 500CM ALTURA X LARGURA PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECSA, INCLUINDO A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA, 440 GRAMAS, CORES 4X0, DIMENSÕES: 100CM X 500CM ALTURA X LARGURA, ACABAMENTO REFORÇADO, AFIXADA EM ESTRUTURA EM FERRO OU AÇO GALVANIZADO 20X20 MM EM DIMENSÕES PROPORCIONAIS A LONA. A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL DOS ESTABELECIMENTOS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO	1	UNIDADE
2	FACHADA - PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE UBS, NACA, CAPS - DIMENSÕES: 100CM X 300CM ALTURA X LARGURA PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA, 440 GRAMAS, CORES 4X0, COM TINTA RESISTENTE AO SOL E ÁGUA, DIMENSÕES: 100CM X 300CM ALTURA X LARGURA, ACABAMENTO REFORÇADO, AFIXADA EM ESTRUTURA EM FERRO OU AÇO GALVANIZADO 20X20 MM EM DIMENSÕES PROPORCIONAIS A LONA. A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL DOS ESTABELECIMENTOS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	28	UNIDADE
3	FACHADA - PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE - DIMENSÕES: 200 X 300 CM ALTURA X LARGURA PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE, INCLUINDO A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA, 440 GRAMAS, CORES 4X0, DIMENSÕES: 200CM X 300CM ALTURA X LARGURA, ACABAMENTO REFORÇADO, AFIXADA EM ESTRUTURA EM FERRO OU AÇO GALVANIZADO 20X20 MM EM DIMENSÕES PROPORCIONAIS A LONA. A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL DO COMPLEXO DE SAÚDE. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	4	UNIDADE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



4	FACHADA - PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE APOIO DAS UBS - DIMENSÕES: 50 X 100 CM ALTURA X LARGURA PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE APOIO DAS UBS, INCLUINDO A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA, 440 GRAMAS, CORES 4X0, COM TINTA RESISTENTE AO SOL E ÁGUA, DIMENSÕES: 50CM X 100CM ALTURA X LARGURA, ACABAMENTO REFORÇADO, AFIXADA EM ESTRUTURA EM FERRO OU AÇO GALVANIZADO 20X20 MM EM DIMENSÕES PROPORCIONAIS A LONA. A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	25	UNIDADE
5	FACHADA - PLACA INTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECSA - DIMENSÕES: 200CM X 300 CM ALTURA X LARGURA PLACA INTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECSA, INCLUINDO A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA, 440 GRAMAS, CORES 4X0, COM TINTA RESISTENTE AO SOL E ÁGUA, DIMENSÕES: 200CM X 300CM ALTURA X LARGURA, ACABAMENTO REFORÇADO, AFIXADA EM ESTRUTURA EM FERRO OU AÇO GALVANIZADO 20X20 MM EM DIMENSÕES PROPORCIONAIS A LONA. A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA DA SECSA. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	2	UNIDADE
6	FACHADA EM LONA PARA UBS COM ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO 2,20 X 0,55M CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA, 440 GRAMAS, CORES 4X0, DIMENSÕES COMPRIMENTO X ALTURA: 2,20 X 0,55M, ACABAMENTO REFORÇADO, AFIXADA EM ESTRUTURA EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO EM DIMENSÕES PROPORCIONAIS A LONA. OBS: A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	1	UNIDADE
7	FACHADA EM LONA PARA UBS COM ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO 3,00 X 1,00M CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA, 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL CORES 4X0 COM TINTA RESISTENTE AO SOL E ÁGUA, DIMENSÕES COMPRIMENTO X ALTURA: 3,00 X 1,00M, ACABAMENTO REFORÇADO, AFIXADA EM ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO EM DIMENSÕES PROPORCIONAIS A LONA. OBS: A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	2	UNIDADE

LOTE V

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	PLACAS DE SINALIZAÇÃO INTERNA PORTAS PLACA DE SINALIZAÇÃO INTERNA - PLACA PORTA: 9X30 CM ALTURA X LARGURA. A PRODUÇÃO DAS PLACAS SERÁ EM PVC COM ADESIVO VINIL LEITOSO, COM APLICAÇÃO DE FITA DUPLA FACE.	500	UNIDADE

LOTE VI

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	PLOTAGEM DE VEÍCULOS ADESIVO VINIL AUTOMOTIVO - PLOTAGEM - EM FROTA DE VEICULOS, SERVIÇO INCLUINDO A APLICAÇÃO E RETIRADA DE ADESIVOS DANIFICADOS, QUANDO NECESSÁRIO. IMPRESSÃO COLORIDA, EM MATERIAL LEITOSO BRILHOSO. APLICAÇÃO EM DIVERSOS MODELOS DE VEICULOS, MOTOCICLETAS E MOTONETA. OS ELEMENTOS GRÁFICOS DOS ADESIVOS SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE	150	METRO QUADRADO



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

236
*

SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, EM TAMANHO REAL PARA CORTE E APLICAÇÃO.		
--	--	--

LOTE VII

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	PASTA PERSONALIZADA COM BOLSO A4 PASTA PERSONALIZADA COM BOLSO - FORMATO 46X31 ABERTO E 23X31 FECHADO, EM PAPEL TRIPLEX, COUCHÊ OU CARTÃO. 300G. COLORIDO 4X0. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	500	UNIDADE

LOTE VIII

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	ATESTADO. BLOCO DE ATESTADO - 14,8 X 21 CM, COM 100 FOLHAS BLOCADAS EM DUAS OPÇÕES DE PAPEL. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	32	BLOCO
2	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS, PAPEL 75 GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO FRENTE/VERSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	5	BLOCO
3	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL NÍVEL MÉDIO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL NÍVEL MÉDIO, PAPEL 75 GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 50 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	20	BLOCO
4	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL NÍVEL SUPERIOR BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL NÍVEL SUPERIOR, PAPEL 75 GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 50 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	20	BLOCO
5	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPA CONSOLIDADO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL / BPA CONSOLIDADO, PAPEL 75 GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO FRENTE/VERSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	30	BLOCO
6	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINA/MENINO CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINA/MENINO - CAPA COLORIDA EM COUCHÊ 250 GRS, MIOLO COLORIDO EM PAPEL 75 GRS, 92 PÁGINAS. MODELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	300	UNIDADE
7	CADERNETA GESTANTE CADERNETA DA GESTANTE - CAPA COLORIDA EM COUCHÊ 60 GRS, MIOLO P/B EM COUCHÊ 60 GRS, DIMENSÃO: 10X15 CM FECHADA COM 50 PÁGINAS. OBS: 1 PÁGINA COLORIDA. MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	500	UNIDADE
8	CARTÃO CAMPANHA DE VACINAÇÃO CÃES E GATOS CARTÃO CAMPANHA DE VACINAÇÃO CÃES E GATOS, DIMENSÕES: 10X15 CM, SUFT 60 G, IMPRESSÃO FRENTE/VERSO, 4X4. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	10000	UNIDADE
9	CARTÃO CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DA CRIANÇA PARA AS UBS CARTÃO CONTROLE/ESPELHO DE VACINAÇÃO - PAPEL 180G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO 4X4, TAMANHO 14,8 X 21CM. A ARTE SERÁ	10000	UNIDADE



237

ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.			
10	CARTÃO DE CONTROLE HIPERTENSO/DIABÉTICO CARTÃO DE CONTROLE HIPERTENSO/DIABÉTICO - TAMANHO 15 X 21 CM, PAPEL AP 180, 1 COR. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	1000	UNIDADE
11	CARTÃO DE VACINA CARTÃO DE VACINA - PAPEL 180 GRS, DIMENSÕES: 17,8 X 6,2 CM ABERTA, IMPRESSO FRENTE/VERSO EM 1 COR. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	10000	UNIDADE
12	CARTAZ IMPRESSÃO COLORIDA 115G A3) CARTAZ IMPRESSÃO COLORIDA - IMPRESSÃO 4X0, 48X33 CM, EM PAPEL COUCHÊ 115G. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	200	UNIDADE
13	CARTAZ IMPRESSÃO COLORIDA 150G A2) CARTAZ IMPRESSÃO COLORIDA - IMPRESSÃO 4X0, 66X48 CM, EM PAPEL COUCHÊ 150G. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	200	UNIDADE
14	CERTIFICADO 22X32CM A4 CERTIFICADOS, SÓ FRENTE, IMPRESSÃO COLORIDA 4X0, F9, COUCHÊ 230G, 22X32CM. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	200	UNIDADE
15	FICHA APAC FICHA APAC - PAPEL 75 GRS, A4, IMPRESSÃO COLORIDA, BLOCO COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	30	BLOCO
16	FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA USO EXCLUSIVO DO SAD - ESUS FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA USO EXCLUSIVO DO SAD - ESUS - PAPEL 75 GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	5	BLOCO
17	FICHA DE EVOLUÇÃO FICHA DE EVOLUÇÃO - PAPEL 75 GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	40	BLOCO
18	FICHA DE REFERÊNCIA FICHA DE REFERÊNCIA - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, 2 VIAS, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 150 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	110	BLOCO
19	FICHA DE VISITA DOMICILIAR ESUS FICHA DE VISITA DOMICILIAR ESUS - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	20	BLOCO
20	FICHA INDIVIDUAL DE ANAMNESE CAPS FICHA INDIVIDUAL - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSO FRENTE E VERSO, EM 1 COR, BLOCO COM 200 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A CONTRATAÇÃO.	20	BLOCO
21	FICHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA FICHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	20	BLOCO
22	FLYER FLYER - TAMANHO 14,8 X 21 CM, IMPRESSO FRENTE 4X0, PAPEL 75G. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	5000	UNIDADE
23	FOLDERS FOLDER - TAMANHO 32 X 22 CM, ABERTO, 11 X 22 CM FECHADO, COM DUAS DOBRAS. PAPEL 75G COM COR 4X4. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A AQUISIÇÃO.	5000	UNIDADE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

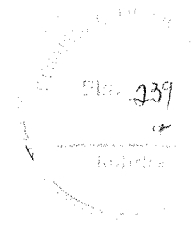
24	FORMULÁRIO DIÁRIO - PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE - PNCD FORMULÁRIO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	36	BLOCO
25	FORMULÁRIO DIÁRIO - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS FORMULÁRIO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS.	30	BLOCO
26	MAPA DIÁRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO MAPA DIÁRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO - PAPEL 75 GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO FRENTE COLORIDA/VERSO EM 1 COR, COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	20	BLOCO
27	RECEITUÁRIO COMUM RECEITUÁRIO COMUM - PAPEL 75 GRS, 15X21 CM, IMPRESSO COLORIDO, BLOCO COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	60	BLOCO
28	RECEITUÁRIO CONTROLADO AZUL RECEITUÁRIO CONTROLADO AZUL - PAPEL AZUL 75 GRS, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	50	BLOCO
29	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL BRANCO RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL BRANCO - PAPEL 75 GRS, 15 X 21 CM, IMPRESSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	350	BLOCO
30	REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAS DE SAÚDE - FICHA - RAAS FICHA - RAAS REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAS DE SAÚDE - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSÃO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSO FRENTE/VERSO. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	50	BLOCO
31	REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAS DE SAÚDE - RAAS - FORMULÁRIO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL FICHA - RAAS REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAS DE SAÚDE - FORMULÁRIO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CAPS - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSÃO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS, IMPRESSO FRENTE/VERSO. A ARTE SERÁ FORNECIDA APÓS A CONTRATAÇÃO.	50	BLOCO
32	REQUISIÇÃO SISCAN CITOPATOLÓGICO REQUISIÇÃO SISCAN CITOPATOLÓGICO - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSO FRENTE/VERSO EM 1 COR, BLOCO COM 100 FOLHAS. MODELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	20	BLOCO

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte,



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LNO/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação de preços Eletrônico, com o banco de dados de todo o país, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, com vantagens a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DAS SUBCONTRATAÇÕES

1- Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

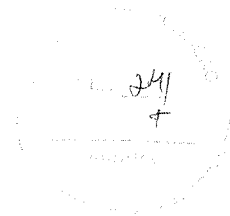
1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PRAZO, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. **DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. A Ordem de Compra/serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) **A entrega deverá ser em até 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

b) A entrega deverá ser feita nos horários de expediente: das 07:00 às 11:30 ou das 13:30 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.

2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) designar e informar à a Secretária Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte o nome do funcionário que deverá ficar como responsável para manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato. A empresa deverá informar as unidades de escala de funcionários que atuarão para manter os serviços com qualidade.

2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.



244
r

ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

14. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

Liquidação

15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1 O prazo de validade;

16.2 A data da emissão;

16.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

16.4 O período respectivo de execução do contrato.

16.5 O valor a pagar; e

16.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

24 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

25 Forma de pagamento:

25.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, des-de que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



248
+

ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.7. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.8. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

15.9. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

15.10 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

15.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

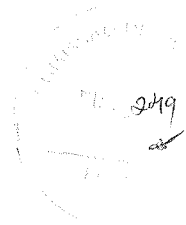
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 2.4. Multa:
- 2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



250

ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE
_____, E DO OUTRO
LADO A EMPRESA _____,
QUE ASSIM PARA O FIM QUE A
SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO